

PARECER JURÍDICO

AUTOR: Vereador Antônio Marcos Schefer

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026

ASSUNTO: Instituição do Dia Municipal para a Ação Climática

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa parlamentar, que visa instituir o “Dia Municipal para a Ação Climática” no Município de Lajeado, a ser celebrado anualmente no dia 02 de maio.

Conforme justificativa apresentada, a proposição busca promover ações educativas e preventivas relacionadas a eventos climáticos extremos, especialmente em razão dos impactos decorrentes das enchentes ocorridas no Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislares sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas ou de conscientização no calendário municipal configura medida típica de atuação legislativa, voltada à promoção de políticas públicas de caráter educativo, social e ambiental, sem, em regra, implicar ingerência direta na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Sob o ponto de vista material, o projeto revela-se compatível com os princípios constitucionais, especialmente aqueles relacionados à proteção ao meio ambiente e à promoção da educação ambiental, os quais encontram respaldo no art. 225 da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa legislativa, não se vislumbra, em princípio, vício formal, uma vez que o projeto limita-se à criação de data comemorativa, sem impor obrigações

concretas, específicas e vinculantes ao Poder Executivo, tampouco criar despesas obrigatórias.

Embora a justificativa mencione a realização de ações por órgãos municipais, tal previsão possui caráter programático e não vinculante, não sendo suficiente, por si só, para caracterizar invasão de competência do Executivo.

Assim, é possível a iniciativa parlamentar para instituição de datas comemorativas, desde que não haja imposição de obrigações administrativas específicas ou criação de despesas públicas sem previsão orçamentária.

Nesse sentido, o projeto apresenta-se como norma de caráter autorizativo e simbólico, não configurando ingerência na gestão administrativa.

Ademais, não há afronta às disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, que reconhece a competência legislativa para proposição de leis ordinárias em matérias de interesse local.

Por fim, ressalta-se que eventual execução de ações concretas decorrentes da data instituída dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, a cargo do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI**, por não apresentar vício de iniciativa nem incompatibilidade material com a ordem jurídica vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lajeado/RS, 20 de março de 2026.

FABIO ANDRE GISCH
Assessoria Jurídica



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F50806F2EFA0AD98) no site:

Autenticação



F50806F2EFA0AD98

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: FABIO ANDRE GISCH

CPF: 885***.***20

Assinado em: 22/03/2026 11:22:08

Local: IP: 191.243.4.52

Hash do documento (SHA-256): a89c44aab683d12f7690d88225e8c6929c6400bb70e1954e6c80a8e5ce122ef4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.